CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

PLN: 02/2020 EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inciso III, do §1°, do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1° do PLN n° 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a concordância de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.

No último caso, há uma agravante, pois não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Data: 05/03/2020

Senador Lasier Martins - PODEMOS/RS